



## Federação Equestre Portuguesa

### Deslocação de Cavalos

Um dos grandes problemas na atividade desportiva equestre relaciona-se com a circulação quer dentro do território nacional quer nas deslocações para países da União Europeia ou mesmo países terceiros (países fora da EU) dos cavalos. Estes problemas centram-se em três aspetos fundamentais que importa referir:

Os cavalo,

Os certificados sanitários, exigida para a deslocação,

Os meios de transporte envolvidos.

Tendo surgido sempre muitas duvidas relacionadas com este problema, até porque a legislação muito dispersa e muitas vezes pouco clara tem permitido várias interpretações, a Comissão Veterinária da Federação Equestre Portuguesa vem chamar a atenção para alguns aspetos que lhe parecem relevantes para quem desloca cavalos para eventos equestres, e que devem ter presente para evitar dissabores, quando pretendem deslocar-se para fora do país.

#### **Cavalos**

Devem ser sempre acompanhados do documento de identificação legalmente estabelecido (Regulamento (EU) 2015/262 e Decreto Lei 123/2013 de 28 de Agosto). Chama-se a atenção que em Portugal só são emitidos dois documentos: “*Livro Azul*” para todos os cavalos inscritos em Livros Genealógicos e “*Livro Verde*” para todos os outros. As “*Capas da FEI*” podem ser colocadas em qualquer um, quer “*Livro Azul*”, quer “*Livro Verde*”.

Os Documentos de Identificação emitidos por autoridades de outros países, desde que de acordo com a legislação Europeia, tem o mesmo valor que os emitidos pelas autoridades nacionais.

No caso de um proprietário realizar uma importação definitiva de um cavalo (mais de 90 dias) deve comunicar esse fato ao Registo Nacional de Equídeos/Direção Geral de Alimentação e Veterinária, apresentando o respetivo documento de identificação emitido pela autoridade do país de onde realizou a importação e o certificado que acompanhou o animal.



O nome do proprietário do cavalo será averbado no livro aquando deste registo na base de dados nacional.

### **Certificados sanitários**

Os equídeos são a única espécie pecuária que se desloca, dentro do território nacional, somente com o seu Documento de Identificação.

A circulação de cavalos sob o ponto de vista sanitário, no espaço comunitário é feita de acordo com a Diretiva 2009/156 de 30 de Novembro de 2009 relativo às “*condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos de países terceiros (fora da EU)*”

Existem, na União Europeia, dois sistemas de controlo sanitário na deslocação de cavalos que importa referir:

**TRACES** (*Trade Control and Expert System*). Ferramenta informática (web) criada para certificação veterinária pela União Europeia para controlo das importações e exportações de animais e produtos de origem animal.

**ATESTADO SANITÁRIO** (*mod 132DGAV*) Documento a ser emitido pelas autoridades sanitárias do país de saída com validade de 10 dias (este só estará em vigor até ao fim deste ano).

Estes documentos são obtidos nas unidades descentralizadas da DGAV espalhadas pelo país.

Para isso torna-se necessário que sejam apresentados para emissão de certificados sanitários os seguintes documentos:

1. Documento de Identificação dos cavalos
2. Atestado de saúde emitido por médico veterinário\*
3. Morada e marca de exploração do local de saída
4. Morada do destino
5. Certificado de aprovação do veículo para longa duração
6. Certificado de Aptidão Profissional\*\*
7. Certificado de desinfeção do veículo.

\*Os médicos veterinários para passarem estes atestados de saúde tem que estar credenciados junto da DGAV

\*\*No caso do veículo de transporte e os cavalos serem do mesmo proprietário, e facilmente comprovável, não é necessário o Certificado de Aptidão Profissional.



Por despacho do Sr. Diretor Geral da DGAV a partir do dia 1 de Janeiro de 2018 para todos os cavalos, seja qual for o seu estatuto, só será emitido o certificado TRACES. Esta medida foi no entanto protelada até ao dia 1 de janeiro de 2019 a fim de permitir a adaptação ao sistema TRACES.

**Chama-se a atenção que todos os que pretendem a emissão de certificados para os cavalos saírem, quer para eventos equestres ou por qualquer outra razão, devem dirigir-se atempadamente junto das unidades descentralizadas da DGAV para evitar situações de impossibilidade de emissão dos documentos por ausência manifesta de tempo útil.**

### **Meios de Transporte envolvidos**

Os cavalos deslocam-se em transportes devidamente adaptados á espécie de dois tipos:

**Roulottes**, atrelado, normalmente com capacidade para um ou dois cavalos, normalmente utilizado para deslocações de curta duração, normalmente puxado por um veículo com força motriz necessária para o fazer.

**Camiões**, veículo com capacidade para o transporte de mais de dois cavalos podendo ir até aos 10-12 sem comprometer as normas de bem-estar dos cavalos. Destinados ao transporte de curta ou longa duração em condições de máximo conforto para os cavalos. Hoje a maioria dos camiões fornece comodidades aos cavalos manifestamente acima de qualquer regulamentação relativa ao bem-estar dos cavalos.

Estes veículos para poderem circular na via publica têm de estar registado no Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT) como qualquer veículo:

Se o veículo se limitar apenas e exclusivamente ao transporte de cavalos de sua propriedade, devidamente comprovável, não se torna necessário mais nada, ficando no entanto impedido de transportar qualquer outro cavalo que não seja de sua propriedade.

Se por outro lado o veiculo se destina, mesmo que esporadicamente, e quando solicitado também ao transporte de cavalos de outros proprietários que não o proprietário do veiculo, terá então previamente de fazer o registo do veiculo em curta ou longa duração junto da DGAV (este registo é feito *on line* no Portal da DGAV). Para isso terá que obter junto da DGAV uma **Autorização de Transportador** nos termos do nº 1 do artigo 11º capitulo II do Reg. (CE) 1/2005. **Certificado da Aptidão Profissional (CAP)** para condutores e tratadores, nos termos do nº2 do artigo 17º capitulo II do Reg. (CE) 1/2005 e



**Certificado de Aprovação dos meios de Transporte Rodoviário** para viagens de longo curso, nos termos do nº 2 do artigo 18 capítulo II de Reg, (CE) 1/2005.

**Curta duração** (*deslocação inferior a oito horas*). Registo feito diretamente *on-line* no site da DGAV, não necessitando de vistoria prévia. O registo será emitido após o envio do comprovativo do respectivo pagamento e análise do pedido e terá validade de 5 anos.

**Longa duração** (*deslocação superior a oito horas*) Nesta situação e após o registo *on line*, o veículo terá que ser inspecionado pela DGAV e só posteriormente será emitida a respetiva licença (enviar também o comprovativo do pagamento), com um período de validade de 5 anos.

Para deslocação intracomunitária, as autoridades certificadoras dificilmente aceitarão veículos registados para utilização em curta duração.

Estes são alguns dos aspetos que são importantes referir e que a Comissão Técnica Veterinária da FEP vem chamar a atenção daqueles que transportam cavalos, nomeadamente para fora do país. Como referido, o contato, com tempo junto das autoridades que irão emitir os certificados é fundamental para em caso de necessidade, ainda haver tempo para se desbloquear qualquer situação.

A Comissão Técnica Veterinária da FEP está naturalmente á disposição de todos os proprietários, cavaleiros, transportadores e outros para elucidar e fornecer a ajuda possível.

Federação Equestre Portuguesa, 16 de Maio de 2018

A Comissão Veterinária da FEP